

PROJETO DE LEI Nº 1912, DE 05 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA CESTA
DE LEGUMES, PREVISTO NO ART. 79 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2590/2017**

Art. 1º - O benefício da cesta de legumes, previsto no art. 79 da Lei Municipal nº 2.590/2017, será concedido a todos os servidores cujos vencimentos mensais brutos sejam de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de março de 2020.



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

Nova Lima, 05 de março de 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que *“Dispõe sobre as condições para a concessão do benefício da cesta de legumes, previsto no art. 79 da Lei Municipal n. 2590/2017”*.

A proposição em questão visa assegurar um benefício real aos servidores com menor padrão de vencimento e, conseqüentemente, menor poder aquisitivo.

Importante salientar que muitos servidores, com os últimos reajustes salariais, deixaram de auferir alguns benefícios previstos na legislação municipal, sendo certo que os reajustes não implicaram em efetivo aumento salarial, mas tão somente recomposição do valor monetário de seus vencimentos.

Com estas considerações, espero o apoio de todos os pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de março de 2020.



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima